



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

LEI MUNICIPAL N. 1105/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, RECOLHIMENTO, GUARDA, DEPÓSITO E VENDA (LEILÃO) DE VEÍCULOS APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, POR MEIO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Guatambu, na forma Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), alterada pela Lei Federal nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, responsável pela, guarda, remoção, depósito, e leilão de veículos retidos/apreendidos e retirados de circulação, por Infração à Legislação do Código de Trânsito Brasileiro, nas vias públicas abertas a livre circulação no Município.

Art. 2º. O serviço de guarda, remoção, depósito, e leilão de veículos apreendidos e retirados de circulação, poderá ser transferido a terceiros, mediante concessão precedida de processo licitatório.

Art. 3º No processo licitatório para transferência desse serviço público a terceiros, poderão participar as pessoas jurídicas de direito privado instaladas ou que venham a se instalar no município de Guatambu ou em municípios vizinhos, que preencham as condições fixadas no edital do certame, outorgando-se a concessão pelo prazo de 5 (cinco) anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos, àquela que ofertar maior percentual da receita bruta mensal resultante do serviço concedido.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Art. 4º. Os veículos deverão ser recolhidos para local (pátio) com instalações previamente aprovadas pelo Município, de propriedade da concessionária ou por ela locado por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, ficando sob sua responsabilidade até que sejam liberados ou leiloados.

Art. 5º. Para fins desta Lei será considerado:

I – RETENÇÃO: A imobilização do veículo no local de abordagem, pelo tempo necessário à solução de determinada irregularidade.

II – REMOÇÃO: o transporte de veículo, executado pela concessionária mediante determinação da autoridade competente, do local em que se encontrar no momento da determinação até o local destinado para sua guarda;

III – LEILÃO: A providência acessória à medida administrativa de remoção de veículos, por infrações de trânsito, a ser realizado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário com responsabilidade sobre o depósito onde o veículo tenha permanecido, acima do período determinado pela legislação, sem que tenha sido retirado pelo seu proprietário.

IV – RECOLHIMENTO: o depósito de veículo em área (pátio) de propriedade da concessionária ou locada para esse fim, destinado à guarda do veículo removido;

V – ESTADIA: o tempo de permanência do veículo no pátio ou local destinado para esse fim, decorrido entre o recolhimento do veículo e sua efetiva liberação através de determinação da autoridade competente ou leilão;

VI – PÁTIO: o local destinado ou utilizado para a guarda ou depósito de veículos.

Art. 6º. A concessionária e os veículos utilizados para remoções deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Os caminhões-guincho deverão possuir Certificado Técnico expedido pelo INMETRO, ou outro órgão fiscalizador competente, que ateste a capacidade operacional dos equipamentos;

II - A concessionária deverá apresentar:

a) Anualmente, certidão de comprovação de capacidade técnica;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

b) Apólice de seguro vigente, constando seguro do caminhão-guincho, seguro contra danos e prejuízos causados a terceiros e seguro de mercadorias acondicionadas em veículos objeto de transporte;

c) Mensalmente, certidões negativas fazendárias, federal, estadual e municipal, trabalhista e da seguridade social (INSS e do FGTS).

Art. 7º. A idade dos veículos envolvidos na atividade de remoção não poderá ser superior a 15 (quinze) anos, tanto para aqueles que removem automóveis de passeio, pequenos utilitários, peruas, motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas, quanto para aqueles que removam caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos.

Art. 8º. O pátio de veículos deverá possuir capacidade para atender a demanda, de modo que os veículos apreendidos sejam depositados em vagas demarcadas, considerando, no mínimo:

I - 100 (cem) vagas para veículos leves (passeio, pequenos utilitários e peruas);

II - 500 (quinhentas) vagas para motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas;

III - 8 (oito) vagas para veículos pesados (caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos).

Art. 9º. As vagas de estocagem de veículos deverão ser demarcadas, numeradas e possuir minimamente as seguintes dimensões:

I - para veículos leves (passeio, pequenos utilitários e peruas): 2,10m x 4,00m;

II - para veículos pesados (caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos): 3,20m x 8,00m;

III - para motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas: 1,10m x 2,00m.

Art. 10º. Os corredores entre as áreas de estocagem de veículos deverão possuir largura mínima suficiente para o trânsito e manobras dos veículos.

Parágrafo Único - Tanto as áreas de estocagem de veículos quanto os corredores deverão ser pavimentados ou, no mínimo, em pedra britada e possuir um sistema de captação de águas pluviais.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Art. 11º. São procedimentos obrigatórios de operação do pátio:

I - Para Remoção:

a) qualquer remoção somente poderá ser feita pela concessionária com a presença de um agente da autoridade que constate a legalidade dos fatos e autue o infrator, lavrando ainda o competente auto de constatação, discriminando todas as características do veículo e eventuais objetos presentes no seu interior, de forma detalhada, em duas vias, sendo uma via entregue obrigatoriamente ao responsável pela remoção;

b) os serviços de remoção e recolhimento ao pátio deverão ser mantidos 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

II - Para Recolhimento:

a) o pátio deverá possuir sistema de vídeo monitoramento, com sistema de gravação em DVR (Digital Vídeo Record), de modo a cobrir 100% da área de estocagem e produzir imagens em tempo real para monitoramento, que deverão ser mantidas em backup pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou, alternativamente, manter vigias em período integral.

b) o pátio deverá possuir sistema informatizado de informações, contendo:

1 - quantidade de vagas livres e ocupadas;

2 - quantidade de veículos presos e liberados, conforme tipo, cor, modelo, motivo da retenção (discriminando inclusive o número da ocorrência), marca, indicação de datas de remoção, recolhimento e estadia, com dia, mês e ano e as unidades e autoridades apreensoras e liberadoras.

c) o pátio deverá manter cadastro dos veículos removidos, recolhidos e em estadia, informando:

1 - em relação ao veículo: cor, tipo, modelo, marca, ano de fabricação, tipo de combustível, número do chassi e placas;

2 - em relação à unidade apreensora: nome da autoridade, nome da unidade, motivo de retenção e número do documento correspondente;

3 - em relação ao proprietário e ao possuidor do veículo: nome, endereço, CPF/MF, RG e número da CNH.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

III - Para Liberação:

a) a concessionária somente poderá restituir o veículo recolhido ao seu proprietário ou seu representante legal, após a apresentação do ato liberatório, expedido pela autoridade competente, e do pagamento das despesas com remoção e estadia, conforme o disposto no inciso I deste artigo.

b) O horário para liberação de veículos recolhidos será das 8h00 às 17h00.

Art. 12. Os valores máximos a serem cobrados para a remoção e estadia dos veículos recolhidos, são os seguintes:

I - Para Remoção:

a) **VEÍCULOS GRANDES** (Caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos):

R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), por solicitação, para os veículos que pesarem até 4 (quatro) toneladas;

R\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais), por solicitação, para os veículos com peso superior a 4 toneladas;

b) **VEÍCULOS PEQUENOS** (automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas): R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais), por solicitação;

c) de motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), por solicitação;

d) no caso da necessidade de utilização de equipamentos não convencionais e destombamentos, os valores sofrerão um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da solicitação;

e) os valores correspondentes às remoções noturnas sofrerão acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor da solicitação.

Parágrafo Único - Para fins desta lei, considera-se horário noturno o período correspondente entre às 20h00minh de um dia e às 06h00minh do dia seguinte.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

II - Para Estadia:

a) de caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos de até 4 toneladas R\$ 30,00 (trinta reais) por dia, acima de 4 toneladas R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) por dia.

b) de automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas: R\$ 30,00 (trinta reais) por dia;

c) de motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas: R\$ 20,00 (vinte reais) por dia.

Art. 13. Os valores estabelecidos no artigo anterior serão atualizados anualmente, sempre no mês de maio, pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, dos 12 meses imediatamente anteriores, os quais serão fixados por ato do poder executivo.

Parágrafo Único - No caso da extinção do IPCA, será aplicada ao contrato de concessão de que trata esta Lei o índice que o substituir ou outro equivalente, mantendo-se a periodicidade de reajustes.

Art. 14. O ônus decorrente da remoção e apreensão do veículo e sua estadia no pátio são de responsabilidade do seu proprietário e de seu possuidor, solidariamente.

Parágrafo Único - Quando o veículo recolhido ao pátio for objeto de recuperação em razão de roubo, furto ou abandono, não haverá cobrança de taxas referentes à estadia no pátio.

Art. 15. Os veículos recolhidos ao pátio ficarão sob guarda e responsabilidade da concessionária, que deverá indenizá-los aos respectivos proprietários em caso de sinistro ou desaparecimento, independentemente da motivação.

Art. 16. Caberá à Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico do Município de Guatambu, a fiscalização dos serviços prestados pela concessionária, bem como, a regulamentação dos leilões dos veículos recolhidos.

Art. 17. A inobservância das normas desta Lei poderá ensejar a rescisão do contrato de concessão, sem qualquer ônus para o Município de Guatambu, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 18. Para os casos não previstos nesta Lei deverá, aplica-se, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 9.503/1997 (Código de Trânsito



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Brasileiro), 8.666/1993 (Licitações e Contratos) e suas alterações posteriores, e 8.987/1995 (Concessões e Permissões), ou por outras leis que forem editadas em substituição a estas.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guatambu – SC, 31 de maio de 2019.

Luiz Clóvis Dal Piva
Prefeito Municipal